



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 001/99

EMENTA:

Estima a RECEITA e fixa a

DESPESA do Município do SURUBIM, para o Exercício

Financeiro de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Câmara Municipal aprovou a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999 com EMENDAS, e as enviou ao Prefeito do Município até 30 de novembro de 1998,

Considerando que de acordo com o Art. 66 § 1º da Constituição Federal, o Executivo Municipal vetou as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, por considerá-las inconstitucionais, em virtude de não estarem compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1999 a 2002, e com o Art. 17 da Lei Nº 4.320/64,

Considerando que a Câmara Municipal entrou em recesso, sem apreciar os vetos enviados pelo Executivo Municipal dentro do prazo estabelecido no Art. 66, § 1º da Constituição Federal, portanto, sem concluir a votação da Proposta Orçamentária para 1999,

Considerando que tendo decorrido o prazo estabelecido no Art. 66, § 4º da Constituição Federal para apreciação dos vetos, os mesmos continuaram sem deliberação,

Faço saber que PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º O Orçamento geral do Município do Surubim, para o Exercício Financeiro de 1999, orça a RECEITA em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais), e fixa a DESPESA em igual importância, discriminadas pelos anexos desta Lei.
- Art. 2° A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e das especificações do ANEXO 2 da Lei N° 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	870.000,00
Receita Patrimonial	330,000,00
Receita Agropecuária	230,000,00
Receita Industrial	30.000,00
Receita de Serviços	370,000,00
Transferências Correntes	18.895.000,00
Outras Receitas Correntes	275,000,00

21.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DE CAPITAL

TOTAL DA RECEITA		30.000.000,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00	9.000.000,00
Transferências de Capital	7.000.000,00	
Alienação de Bens	1.000.000,00	
Operações de Crédito	700.000,00	

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

1 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		20.200.000,00
Despesas de Custeio	18.450.000,00	
Transferências Correntes	1.750.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		9.800.000,00
Investimentos	9.420.000,00	
Inversões Financeiras	330.000,00	
Transferências de Capital	50.000,00	
TOTAL		30.000.000,00

30,000,000,00

2 - <u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>

Legislativa	2.392.000,00
Administração e Planejamento	5.700.000,00
Agricultura	1.270.000,00
Comunicação	70,000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	40.000,00
Educação e Cultura	9.089.000,00
Energia e Recursos Minerais	150.000,00
Habitação e Urbanismo	2.228.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	35.000,00
Saúde e Saneamento	4.880.000,00
Trabalho	80,000,00
Assistência e Previdência	3.546.000,00
Transporte	520.000,00
	•



PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

E E E E E E E E E E E E E E E E E E E	
Câmara Municipal	2 454 000 00
Administração Superior	2.454.000,00
Secretaria de Administra az-	515.000,00
Secretaria de Administração	2.676.000,00
Secretaria de Finanças	1.657.000,00
Secretaria de Educação	8.750.000,00
Secretaria de Transportes, Saneamento e Urbanismo	
Secretaria de Saúde	7.290.000,00
Secretaria de Saúde	3.300.000,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	1.266.000.00
Secretaria de Governo	148.000,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes	,
Secretaria de Agricultura Indústica Constituidades	932.000,00
Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	1.012.000,00
$T \cap T \wedge I$	

30.000.000,00

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos suplementares até o limite de 1% (Um por cento) do valor da despesa fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7° e 43 da Lei Federal N° 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 1999.
- II. Atualizar os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da receita, sejam dotações da despesa fixada, segundo a variação e preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro, explicitando os critérios adotados.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1999.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 1999.

JOSÉ ARRUDA

- PREFEITO -